



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PL 6738/2013

Autor  
**JANETE ROCHA PIETÁ**

Partido  
**PT**

**1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à parte final do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pela União **e nos Poderes Legislativo e Judiciário da União**, na forma desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de cotas nos concursos públicos para a população negra visa corrigir uma disparidade do acesso ao mercado de trabalho no serviço público. Desigualdade que se perpetua desde 1888, ano da promulgação da Lei Áurea, até os dias de hoje em todas as áreas sociais, com especial destaque no mundo do trabalho. Medidas de ações afirmativas, tais como o estabelecimento de cotas, vêm para reparar atender uma população que há muito tempo luta por oportunidades iguais.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, “uma condição para que o crescimento econômico do país se traduza em menos pobreza e maior bem-estar e justiça social é melhorar a situação relativa dos negros e outros grupos discriminados da sociedade e **aumentar sua possibilidade e acesso a empregos** capazes de garantir uma vida digna para si próprios e suas famílias.”

A população negra ou parda autodeclarada corresponde ha um percentual de 50,74% da população brasileira, o que equivale a um total de 190.732.694 milhões de brasileiros, segundo ultimo censo de 2010 do IBGE. No entanto, nos cargos do serviço público os negros ocupam apenas 31%, enquanto brancos ocupam 69%. Em relação aos ocupantes de cargos em comissão (DAS) no poder Executivo

DD9D5B9652\*

DD9D5B9652\*

Federal, desde o mais alto ao mais baixo, respectivamente, no DAS 6, os brancos ocupam 86,5% das funções, e os negros 13,5%; já em relação ao DAS 1, os brancos ocupam 74,5%, e os negros 25,5%, dados extraídos da Nota Técnica da SEPPIR de 2013.

Considerando essa lamentável realidade que assola nosso País, é imprescindível apresentação e aprovação desta emenda, permitindo assim, maior representação da população negra no serviço público e consolidando o compromisso do Estado Brasileiro com a promoção da igualdade racial.

**PARLAMENTAR**

**\*DD9D5B9652\***

**DD9D5B9652**